



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428815

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2377347-65.2024.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2377347-65.2024.8.26.0000

COMARCA DE PRAIA GRANDE - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS (autor)

AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (ré)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO EDUARDO HIPOLITO HADDAD

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de água. Interrupção dos serviços, tomando cadastro errôneo. Tutela antecipada para restabelecimento dos serviços. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.888

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em demanda constitutivo/reparatória (interrupção de serviços de fornecimento de água), o agravante questiona decisão, que indeferiu tutela de urgência.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 23).

Contraminuta, a fls. 36/39.

FUNDAMENTAÇÃO

Na linha do que foi aferido em recurso anterior (apelação nº 1009638-66.2024.8.26.0562), apurando-se que unidade consumidora instalada no estabelecimento comercial do autor, aqui agravante, fora cadastrada incorretamente, em nome de terceiro, assim precipitando imprópria interrupção de serviços de fornecimento de água, há que deferir tutela de urgência, restabelecendo-se os serviços em unidade do autor, agravante.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, para os fins acima explicitados.**

CARLOS RUSSO

Relator